



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

EDITAL Nº. 001/2014/CONSUP/IFPA

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através da Portaria nº 874-MEC-DOU DE 05/07/2012 e de acordo com a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, no uso de suas atribuições legais,

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA.

De acordo com a Lei Nº 1.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

A Comissão Eleitoral Central, instituída mediante a Portaria nº 002/2014 de 07 de 2014, vem a público convocar os servidores e discentes de todos os Câmpus e Reitoria do IFPA, para a escolha dos representantes das categorias dos Docentes, Técnico Administrativos em educação e dos Discentes, que comporão o Conselho Superior durante o biênio 2014/2015.

## 1. DOS OBJETIVOS

1.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos segmentos acima referidos no Conselho Superior do IFPA para o biênio 2014/2015.

1.2 O processo eleitoral proveniente deste edital ocorrerá para a escolha de:

1.2.1 Representante dos docentes, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;

1.2.2 Representante dos técnicos administrativos, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;

1.2.3 Representante dos discentes, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.

1.3 Nos Câmpus e Reitoria, só poderão ser eleito no máximo 01 (um) representante titular por categoria.

## 2. DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

### CRONOGRAMA

ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL	DATAS
Publicação do Edital	10/03/2014
Assembleia para escolha da Comissão Eleitoral Local, em cada Câmpus	27/03 a 04/04/2014
Composição da Comissão Eleitoral Local	07/04/2014
Inscrição dos Candidatos ao CONSUP	09/04 a 17/04/2014
Divulgação da lista dos inscritos	22/04/2014
Pedidos de impugnação de candidatos	23 e 24/04/2014
Análise dos Pedidos de Impugnação	23 a 25/04/2014
Homologação das candidaturas	28/04/2014
Período de campanha eleitoral	29/04 a 09/05/2014
Inscrição dos Fiscais	29/04 a 09/05/2014
Eleição	12/05/2014
Apuração nos Câmpus pelas Comissões Eleitorais Locais	12/05/2014
Apuração geral pela Comissão Eleitoral Central	15/05/2014
Divulgação dos resultados de apuração	16/05/2014
Pedidos de impugnação da Apuração para Comissão Eleitoral Central	19/05/2014
Análise dos pedidos de impugnação da apuração	20 e 21/05/2014
Homologação do Resultado Final do pleito	23/05/2014
Posse dos novos membros	07/06/2014

## 3. DOS CANDIDATOS

3.1 São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

3.1.1 Ser servidor docente ativo do quadro de pessoal permanente do IFPA, em efetivo exercício;

3.1.2 Ser servidor técnico administrativo ativo do quadro de pessoal permanente do IFPA, em efetivo exercício;

3.1.3 Ser discente, com no mínimo, 16 anos e emancipado, com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação do IFPA.

3.2 Não poderá inscrever-se como candidato:

3.2.1 Servidor em licença sem vencimento;

3.2.2 Servidor à disposição de outros órgãos;

3.2.3 Servidor em capacitação, sob regime presencial, superior a um ano;

3.2.4 Discente com menos de 16 anos de idade, na data da eleição ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação do IFPA.

3.2.5 Servidor que esteja em exercício de Cargo de Direção Geral na data de inscrição ao pleito;

3.2.6 Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral Local ou Central;

3.2.7 Discente que for também técnico administrativo como candidato à categoria discente;

3.2.8 Docente que também for discente, como candidato à categoria discente;

3.3. Os membros, de qualquer categoria, dos polos e das unidades conveniadas, comporão o quadro do Câmpus de origem.

#### 4. DOS ELEITORES

4.1. Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

4.1.1. Todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal do IFPA, os discentes regularmente matriculados, conforme estabelecido no artigo 37 do Estatuto do IFPA.

4.1.1.1. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:

- a. Discente e técnico administrativo vota como técnico administrativo;
- b. Docente e discente vota como docente;
- c. Egresso e discente vota como discente;
- d. Egresso e técnico administrativo vota como técnico administrativo;
- e. Egresso que for docente vota como docente.
- f. Docente e técnico administrativo vota como docente.

4.1.1.2. Os Diretores Gerais votarão apenas na eleição para representante dos diretores gerais;

4.1.1.3. Os Pró-Reitores votam conforme sua categoria;

4.1.1.4. O Reitor vota como docente.

## 5. DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

5.1. Para auxiliar no processo eleitoral, através de assembleia convocada pelo Diretor Geral ou pelo Reitor, será eleita, em cada Câmpus e na Reitoria, uma Comissão Eleitoral Local, composta pelos seguintes membros:

5.1.1. Um representante titular e um suplente dos servidores docentes;

5.1.2. Um representante titular e um suplente dos servidores Técnicos Administrativos;

5.1.3. Um representante titular e um suplente dos discentes;

5.1.4. Os Câmpus que possuem outras unidades, além da sede, com número de discente igual ou superior a 100 (cem), as suas Comissões serão compostas por um número maior de representantes para atender as demandas dos votantes, conforme anexo II;

5.1.5. Nos Câmpus que se enquadram no item 5.1.4, as comissões das unidades serão compostas por um representante titular e um suplente dos servidores docentes e um representante titular e um suplente dos servidores Técnicos Administrativos.

5.2. Por não haver discente na Reitoria, serão eleitos dois técnicos administrativos, sendo um de nível médio e outro de nível superior.

5.3. Somente poderão ser candidatos para compor as comissões eleitorais locais os representantes aptos a votarem, conforme requisitos estabelecidos neste regulamento.

5.4. Compete à Comissão Eleitoral Local coordenar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito de seu Câmpus e na Reitoria.

5.5. O prazo de realização das assembleias será de 27/04 a 04/05/2014, até as 20h.

**Parágrafo único:** Em caso de não haver candidato eleito na assembleia, em uma das categorias, o Diretor Geral, no Câmpus ou o Reitor, na Reitoria, fará a indicação dos mesmos para compor a comissão.

## 6. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO CONSUP

6.1. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas por categoria, de forma independente por candidato, formuladas em requerimento próprio, conforme anexo I deste edital, assinado pelo candidato e entregue à Comissão Eleitoral Local, sob protocolo.

6.2. O candidato que estiver impossibilitado de realizar a sua inscrição pessoalmente poderá efetivá-la somente através de procuração com firma reconhecida em cartório, sendo necessária a juntada da procuração ao requerimento de registro da candidatura, caso em que o aludido documento ficará retido com a Comissão Eleitoral Local.

6.3. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

6.4. As inscrições serão realizadas no período de 09/04 a 17/04/2014 até as 20 horas, com qualquer um dos membros da Comissão Eleitoral Local do Câmpus de origem do candidato, conforme Ficha de Inscrição, anexo I.

6.5. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista dos candidatos inscritos no dia 22/04/2014.

6.5.1. A lista dos candidatos inscritos será emitida em ordem alfabética, com a indicação da unidade de origem do candidato (nome do Câmpus ou Reitoria).

6.6. Os recursos quanto aos pedidos de impugnação deverão ser protocolados à Comissão Eleitoral Central com justificativa formal devidamente assinado no período do dia 23/04 e 24/04/2014.

6.7. Encerrado o prazo da impugnação e ocorridos os julgamentos, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista das candidaturas deferidas no dia 28/04/2014.

## 7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. O período de campanha eleitoral será de 29/04 a 09/05/2014. (PRAZO DE 11 DIAS)

7.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período a ser estabelecido em edital, sob a pena de incorrer nas punições previstas neste regulamento, bem como a não homologação do candidato no resultado final da eleição.

7.3. Será disponibilizado na página de internet do IFPA, *link* para a página de campanha eleitoral do candidato.

7.3.1. Todo o conteúdo da pagina será de responsabilidade do candidato.

7.4. Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFPA, salvo o disposto no item 7.3.

7.5. Será permitido o uso de peças de campanha impressa ou audiovisual, sendo o candidato responsabilizado de acordo com as punições estabelecidas neste regramento.

7.6. Qualquer dano causado ao patrimônio do IFPA, decorrente de ato de campanha, será comunicado pela Comissão Eleitoral Local à Direção Geral do Câmpus, ou ao Reitor na Reitoria, que fará os devidos encaminhamentos.

7.7. A visita aos setores e Câmpus deverá ser informada primeiramente a Comissão Eleitoral Local e ao Diretor Geral.

7.8. Serão imputadas ao candidato as responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos a sua candidatura e campanha.

## 8. DA ELEIÇÃO

8.1. A eleição será realizada no dia 12 de maio de 2014, no horário de 08h00 às 21h00, nos Câmpus e na Reitoria.

8.2. A votação acontecerá em local mais adequado de cada Câmpus, a ser definido e informado pela Comissão Eleitoral Local com anuência do Diretor Geral do Câmpus e do Reitor, quando relativo à eleição na sede da Reitoria. A divulgação dos locais de votação será divulgada no período do dia 05/05 a 12/05/2014, de forma aberta a todos os interessados, por meio de comunicação escrita.

8.2.1. Os Câmpus que contarem com outras unidades além da sede poderão, a critério da Comissão Eleitoral Local, com a anuência da Comissão Eleitoral Central, designar outros locais de votação em unidades com no mínimo de 100 alunos regularmente matriculados.

8.2.2. Os discentes de unidades, com quantitativo de alunos menor do que o disposto no item 8.2.1, poderá votar no Câmpus que coordena a unidade.

8.3. As cédulas terão cores diferenciadas para cada categoria, sendo as de cor VERDE para os docentes, AMARELA para os técnicos administrativos e BRANCA para os discentes.

8.3.1. As cédulas deverão ser rubricadas por dois membros da mesa receptora.

8.4. Os nomes dos candidatos serão dispostos em ordem alfabética na cédula de votação, seguidos pela unidade de origem de suas lotações (Câmpus ou Reitoria), e se desejar, seu pseudônimo, que deve ser motivado expressamente no ato de inscrição.

8.5. Os trabalhos de recepção dos votos serão realizados pela mesa receptora.

8.6. A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas tradicionais.

8.7. O eleitor votará por ordem de chegada.

8.8. Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e os portadores de necessidades especiais, poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela mesa receptora, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em quaisquer dos casos, do benefício da prioridade.

8.9. O servidor deve votar na unidade (Câmpus ou Reitoria) onde se encontrar em exercício.

8.10. O candidato e/ou eleitor não poderá permanecer na seção de votação por tempo maior que o necessário ao seu próprio voto.

8.11. O exercício do voto para eleição dos membros do Conselho Superior do IFPA é facultativo.

8.12. Os candidatos inscritos em uma categoria poderão obter votos de seus pares em quaisquer dos Câmpus e na Reitoria.

## 9. DA MESA RECEPTORA

9.1. A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

9.2. A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01(um) Mesário, todos servidores e/ou estudantes do IFPA.

9.3. A composição, nomeação e eventual substituição justificada dos membros da mesa, serão realizadas por meio de ato CONVOCATÓRIO da Comissão Eleitoral Local.

9.4. Não poderão ser convocados como membro da mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.

9.5. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade para a qual foram convocados, caso não apresentem as respectivas justificativas.

9.6. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o Secretário.

9.6.1. O Presidente da mesa receptora notificará a Comissão Eleitoral Local sobre possíveis ausências na mesa. Neste caso, a Comissão Eleitoral Local convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

9.7. Observar-se-á na votação o seguinte:

9.7.1. Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento oficial de identificação com foto.

9.7.2. O Presidente ou Secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial, em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e por último, fazendo-o dirigir-se à cabine de votação.

9.7.3. Na cabine de votação, o eleitor indicará o candidato de sua preferência assinalando com um “X”, no quadrilátero correspondente e dobrará a cédula oficial.

9.7.4. Cada eleitor escolherá um, e somente um candidato, entre os constantes na Cédula Eleitoral.

9.7.5. Ao sair da cabine de votação o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

9.7.6. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;

9.7.7. Se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabine e a trazer seu voto na cédula que recebeu. Se não quiser retornar à cabine, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;

9.7.8. Se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que se acha avariada ou, de qualquer modo, viciada, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será anulada e anexada à Ata da mesa receptora.

9.7.9. No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, a este será admitido votar, desde que possua comprovadamente lotação/matricula no Câmpus, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou do Diretor Geral do Câmpus ou, ainda, da chefia de registros escolares. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento supra-retido pela Comissão Eleitoral Local e anexado à Ata.

9.7.9.1. A não apresentação de documento, na forma do item 9.7.1, impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

9.8. As cédulas, urnas, e modelos de Ata e Formulários serão fornecidas pela Comissão Eleitoral Central, que repassará ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, com antecedência própria para o ato.

9.9. O voto é secreto e não será exercido por correspondência, procuração ou por meio eletrônico.

9.9.1. O voto em trânsito será admitido, apenas se, comprovadamente, o servidor estiver a serviço de seu Câmpus ou da Comissão Eleitoral Central. Neste caso, o servidor deve requerer a Comissão Eleitoral Local a sua condição de votante. O nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento de comprovação de autorização de seu afastamento será retido pela Comissão Eleitoral Local.

9.10. Encerrado o prazo de votação, o Presidente da Mesa Receptora de votos deverá:

9.10.1. Registrar as ausências nas listas de assinaturas dos votantes;

9.10.2. Solicitar ao Secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central;

9.10.3. Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata;

9.10.4. Transportar a urna e todos os materiais relativos à eleição até o local de apuração.

9.11. No caso da suspensão da votação, por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

9.11.1. Vedar a urna;

9.11.2. Lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

9.11.3. Recolher o material remanescente.

9.12. Neste caso, a votação deverá ser retomada do início em um prazo máximo de 24 horas.

## 10. DA APURAÇÃO

10.1. O local da apuração será designado pela Comissão Eleitoral Local, até o dia 12/05/2014.

10.2. Logo após o encerramento da votação, as mesas receptoras agregar-se-ão à Comissão Eleitoral Local e ambas, se transformarão imediatamente em mesa apuradora.

10.3. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

10.4. Iniciada a apuração os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

10.5. Fica facultada a presença dos candidatos ou, em sua ausência, a do fiscal por ele indicado, no local de apuração.

10.6. Não será permitida a permanência simultânea do candidato e do seu fiscal junto à mesa apuradora, sob pena de interrupção dos trabalhos até que seja normalizada a situação.

10.7. Se os membros da mesa, por maioria simples, entenderem que existe inconsistência e esta resulta de fraude, deverão lacrar a urna e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Central. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral Central decidirá pela anulação da votação na urna, sem prejuízo à apuração das demais urnas do Câmpus/ Reitoria.

10.7.1. Neste caso, a votação deverá ser refeita em um prazo máximo de 24 horas, apenas para a categoria e unidade atingida.

10.8. Será considerada nula a urna que:

10.8.1. Apresentar, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

10.8.2. Não estiver acompanhada das respectivas atas e listagem dos votantes;

10.8.3. Apresentarem quantitativos de cédulas diversos ao número de votantes sem a devida justificativa.

10.8.4. As urnas com irregularidades serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral Central, para elucidação de possíveis recursos.

10.8.5. Confirmada a anulação da votação de urna, os votos nela contidos não serão computados.

10.9. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

10.10. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

10.10.1. Antes da apuração serão contadas as cédulas existentes na urna e conferidas com o número de votantes conforme registrado na ata;

10.10.2. Será procedido o agrupamento das cédulas por categoria, para, enfim, efetivar a apuração.

10.11. Antes de iniciar a contagem dos votos, dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

10.12. Serão brancos os votos, cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação.

10.13. Serão nulos os votos e anuladas as cédulas:

- 10.13.1. Que não corresponderem ao modelo oficial;
- 10.13.2. Que não estiverem devidamente autenticadas;
- 10.13.3. Que contiverem expressões, frases ou sinais diferentes do especificado no item 9.7.3;
- 10.13.4. Quando o eleitor assinalar mais que uma (01) opção;
- 10.13.5. Quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

10.14. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão examinadas e exibidas, por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

10.15. Os votos em branco e nulos não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

10.16. O resultado da eleição será proclamado e divulgado a partir da finalização da contagem dos votos e encaminhado à Comissão Eleitoral Central, conforme normas deste regulamento.

10.17. Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela mesa apuradora de votos.

10.17.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma a decisão em caso de empate.

10.18. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, contendo para cada categoria o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.

10.18.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral Local encaminhará o resultado da apuração à Comissão Eleitoral Central via correio eletrônico (documento digitalizado) ou por fax.

11.2. Recebidos os mapas de apuração de cada Câmpus do IFPA e da Reitoria, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização prévia.

11.3. O Presidente da Comissão Eleitoral Local deverá levar a ata de apuração e todos os demais materiais, relativos ao pleito, à Comissão Eleitoral Central, no dia 15/05/2014, instalada na sede da Reitoria em Belém.

11.4. Em seção com os Presidentes presentes das Comissões Eleitorais Locais e a Comissão Eleitoral Central, no dia 15/05/2014, será elaborado o mapa com a totalização oficial dos votos em ordem decrescente e a nominata dos eleitos.

11.5. Em caso de empate na apuração, quando da totalização dos votos, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

11.5.1. Para os servidores, o candidato que tiver mais tempo de serviço público federal, persistindo o empate, o critério será o de maior idade, considerando anos, meses e dias;

11.5.2. Para os Discentes ou Egressos, será declarado vencedor o candidato de maior idade, considerando anos, meses e dias.

11.6. Serão declarados eleitos na condição de membros titulares do Conselho Superior do IFPA os candidatos mais votados, conforme limite estatutário.

11.7. Os demais comporão nova lista, em ordem decrescente de votos, que serão declarados eleitos na condição de membros suplentes do Conselho Superior do IFPA, conforme limite estatutário.

11.8. Com relação aos membros de que tratam os itens 11.6 e 11.7 serão declarados eleitos na condição de membros titulares e suplentes do Conselho Superior do IFPA, no máximo 01 (um) representante titular de cada categoria por unidade (Câmpus ou Reitoria).

11.9. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da apuração no sítio do IFPA e encaminhará memorando ao Reitor para homologação da eleição.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

12.1.1. As impugnações deverão ser feitas em formulário próprio e protocoladas junto à Comissão Eleitoral Local de cada unidade, indicando os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

12.2. Do resultado do julgamento caberá recurso para a Comissão Eleitoral Central, observando-se as mesmas formalidades, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.

12.3. A Comissão Eleitoral Local ou Central terá até 48 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando a plena e devida publicidade da sua deliberação.

12.4. O candidato infrator das normas estabelecidas neste regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Local e Central, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

12.4.1. Advertência reservada, por escrito;

12.4.2. Advertência pública;

12.4.3. Cassação da inscrição.

### 13. DOS FISCAIS

13.1. Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal por Câmpus e na Reitoria, fazendo-o junto à Comissão Eleitoral Local de seu Câmpus ou Reitoria, que repassará a Comissão Eleitoral Central.

13.2. Só poderão ser fiscais dos candidatos os eleitores aptos a participar do pleito, por categoria.

13.3. Não poderá exercer o papel de fiscal de candidato qualquer um dos membros das Comissões Eleitoral Central ou Local, bem como os membros das mesas receptoras e apuradoras.

13.4. A inscrição dos fiscais será realizada em formulário próprio, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, que deve ser preenchida e encaminhada a Comissão Eleitoral Local, sob protocolo, entre os dias 29/05 ao dia 09/05/2014.

#### 13.5. Compete aos fiscais:

13.5.1. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, o qual disponibilizará o crachá de identificação;

13.5.2. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

13.5.3. Atender as orientações do Presidente da mesa.

13.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral Local, a pedido do Presidente da mesa receptora e/ou apuradora de votos se:

13.6.1. Interferir no trabalho da mesa;

13.6.2. Tentar convencer eleitores em locais de votação;

13.6.3. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

13.7. A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Estatuto do IFPA, bem como as normas gerais para eleição, que regulam o presente edital, encontram-se à disposição para consulta no endereço eletrônico [www.ifpa.edu.br](http://www.ifpa.edu.br).

14.2. O presente edital pode ser consultado e/ou retirado no endereço eletrônico [www.ifpa.edu.br](http://www.ifpa.edu.br)

14.3. As comunicações da Comissão Eleitoral Local serão afixadas nos murais de cada Câmpus e da Reitoria.

14.4. Todos os documentos e comunicações relativas ao processo eleitoral são públicos e deverão estar disponibilizados na página eletrônica do IFPA.

14.5. Fica reservada à Comissão Eleitoral Central a emissão de alterações neste edital, sem prévio aviso, dando-se a devida publicidade.

14.6. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

14.7. Os prazos determinados no presente Edital respeitarão os horários de funcionamento dos respectivos Câmpus/Reitoria.

14.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local (is) de grande circulação nos Câmpus do IFPA e Reitoria.

14.10. Os casos omissos neste código serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central.

Belém, 25 de março de 2014.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Presidente

Jorge Luis Moraes Valente

Membro

Lindon Johnson Silva Ferreira

Membro

Marcos Antônio Leite da Silva

Membro

Raimundo Nonato Sanches de Souza

Membro

Matheus Tavares Nascimento

## ANEXO I

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DOCENTE / TÉCNICO-  
ADMINISTRATIVO Nº:**

Eu,	
Telefone: ( )	
E-mail:	
Matricula SIAPE Nº:	
Câmpus:	
Apelido (opcional)	
Na condição de candidato, venho por meio desta, requerer a minha inscrição junto à Comissão Eleitoral Local para a Eleição que comporá a representação da categoria, selecionada ao lado, no Conselho Superior do IFPA, para o biênio 2014-2015.	<input type="checkbox"/> Docente  <input type="checkbox"/> Técnico Administrativo

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min  
(Local) (Data) (Horário)

Assinatura do Candidato

-----

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº:**

Nome:	
Candidato à representação da categoria, selecionada ao lado, no CONSUP do IFPA.	<input type="checkbox"/> Docente
	<input type="checkbox"/> Técnico Administrativo

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min  
(Local) (Data) (Horário)

Assinatura do Membro da Comissão

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DISCENTE Nº:**

Eu,	
Telefone: ( )	
E-mail:	
MATRÍCULA CURSO:	
Câmpus:	
Apelido (opcional)	
Na condição de candidato discente, venho por meio desta, requerer a minha inscrição junto à Comissão Eleitoral Local para a Eleição que comporá a representação da citada categoria, no Conselho Superior do IFPA, para o biênio 2014-2015.	

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min  
 (Local) (Data) (Horário)

Assinatura do Candidato

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº:**

Nome:
Candidato à representação da categoria discente no CONSUP do IFPA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min  
 (Local) (Data) (Horário)

Assinatura do Membro da Comissão

## ANEXO II

Câmpus / Membros titulares	Pólo I / Membros titulares	Pólo II / Membros titulares	Membros
Abaetetuba / 3	Moju / 2	Igarapé miri / 2	07
Altamira / 3			03
Belém / 3	Muaná / 2	Ananindeua / 2	07
Bragança / 3	Capitão poço / 2		05
Breves / 3			03
Castanhal / 3			03
Conceição do Araguaia / 3	Redenção / 2	Tucumã / 2	07
Itaituba / 3			03
Marabá Industrial / 3			03
Marabá Rural / 3			03
Reitoria / 3			03
Santarém / 3	Juruti / 2		05
Tucuruí / 3			03

*Élio de Almeida Cordeiro*  
**Reitor Pró-Tempore do IFPA**